DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6703/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/02532/2013
PROTOCOLO	: 1344465
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 2ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA – ATOS LEGAIS E REGULARES.

O processo em epígrafe versa sobre o exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Concorrência nº 13/2011 – Ata de Registro de Preços nº 2/2011**, dando origem ao **Empenho nº 2012 NE 00069 2900S** celebrado pela **Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania – SAS** e a empresa **MDR Distribuidora e Serviços Ltda – me.**

O objeto da contratação está devidamente especificado, trata-se de aquisição de gêneros alimentícios e complementos alimentares, tais como: amido de milho em pó, arroz, aveia e outros, para atender a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania - SAS, no valor de **R$ 93.168,51** (noventa e três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

A **Ata de Registro de Preços nº 2/2011** (assinada em **17/05/2011**) foi estabelecida para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com vigência no período de **17/05/2011** a **17/05/2012**, nos termos da cláusula 2.1 e extrato publicado da referida ata (Processo TC/10071/2015, fls.10/18).

A 1ª fase desta licitação foi julgada **ilegal** e **irregular** através do Acórdão da 2ª Câmara n.º 1.644/2018 (fls. 268-276 do Processo **TC/10071/2015**), publicado no DOE/TCE/MS nº 1.863 de **20/09/2018**.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e manifesta pela **regularidade** e **legalidade** dos mesmos, consoante Análise "**ANA - DFCPPC - 2107/2019"** á Peça Digital nº 12 (fls. 22/25).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela **ilegalidade e irregularidade** da formalização contratual, conforme parecer "**PAR - 4ª PRC - 9035/2019"** á Peça Digital nº 13 (fl. 26-27).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, b do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013 sendo assim, passo ao exame do mérito.

Ademais, os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas, tempestivamente, em 02/07/2012, ou seja, dentro do prazo estabelecido na INTCE/MS nº 35/2011, tal como se vê pelo documento acostado à fl. 2. O empenho foi acompanhado do Subanexo XVII (fl.4).

Não obstante, referente à publicação, esta ocorreu dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93[1], visto o seu extrato publicado em 27/06/2012.

Ressalto que a declaração de irregularidade e ilegalidade da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos **à Ata de Registro de Preços nº 2/2011** julgadas através do Acórdão da 2ª Câmara n.º 1.644/2018 (fls. 268-276 do Processo TC/10071/2015), *não atinge a formalização* do **empenho nº 2012 NE 00069 2900S**, cuja formalização está sendo julgada neste momento, uma vez que o empenho foi emitido dentro do prazo de vigência original da Ata.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios – **DFCPPC** aprecio, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do **Empenho nº 2012 NE 00069 2900S**, emitido pela **Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/001-06) em favor da empresa **MDR Distribuidora e Serviços Ltda – me** (CNPJ nº 06.923.782/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

[1] "Parágrafo único: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei".

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados a Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM